



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.210, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019 E DA LEI Nº 1.749, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO "SETOR INDUSTRIAL NELSON ZUCHI" PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º e § 1º, incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I- O lote será alienado individualmente, mediante licitação na modalidade Leilão, conforme estabelecido no artigo 76, inciso I, combinado com o artigo 31, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º [...]

I- Parcela única, sendo concedido desconto de 15% sobre o valor final da aquisição;

II- Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescido de 12% do valor total do lance final.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.749, de 01 de agosto de 2023 e incluído o inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I-Apresentar projeto de engenharia/arquitetura do empreendimento e iniciar a obra no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação da licitação;

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557803
4

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.28 15:27:19 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III- Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis uma única vez por até 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

V- A baixa de registro de uma empresa, seja por solicitação do proprietário ou por qualquer outro motivo, implica na perda do direito de funcionamento e da autorização para exercer as atividades industriais relacionadas à mesma.

Art. 3º Fica revogada a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.010, de 30 de maio de 2019.

Art. 4º Fica revogada a redação do inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.749, de 01 de agosto de 2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.28 15:27:29 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 508/S	Centro	16	23
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 179/W	Centro	19	15
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 151/E	Centro	21	04
Area edificada	Rua Volmir Taborda da Camara 939/E	Centro	27	07
Area edificada	Rua Danilo Antônio Gelati 1014/E	Centro	27	21
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 781/E	Centro	28	05
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 104/N	Centro	33	05
Area edificada	Rua João Bosco de Lima 386/N	Centro	42	17
Area edificada	Rua João Bosco de Lima 400/N	Centro	42	18
Terreno baldio	Rua João Bosco de Lima s/n	Centro	44	01
Terreno baldio	Rua João Bosco de Lima s/n	Centro	44	02
Terreno baldio	Rua Maceió 232/E	Renascença	02	11
Terreno baldio	Rua Belém 356/E	Renascença	03	04
Area edificada	Av. Gov. Júlio Campos 622/E	Renascença	06	12
Area edificada	Rua Gerberas 438/E	Vila Nova	13	12
Area edificada	Rua dos Lírios 893/E	Vila Nova	17	15
Area edificada	Rua dos Lírios 1025/E	Vila Nova	17	26
Terreno baldio	Av. Gov. Júlio Campos 733/E	Sol Nascente	01	01
Terreno baldio	Av. Gov. Júlio Campos 717/E	Sol Nascente	01	02
Area edificada	Rua Manaus 686/E	Sol Nascente	02	09
Terreno baldio	Rua Manaus 710/E	Sol Nascente	02	11
Area edificada	Rua O s/n	Sol Nascente	02	13
Terreno baldio	Rua P 906/E	Sol Nascente	03	13B
Terreno baldio	Rua Belo Horizonte 1007/E	Sol Nascente	04	14
Area edificada	Rua Mato Grosso 822/E	Sol Nascente	08	06A
Terreno baldio	Rua Belém 808/E	Vida Nova	06	05
Area Edificada	Rua Belém 1042/E	Vida Nova	09	02
Area edificada	Rua Belo Horizonte 100/E	Vida Nova	10	13
Terreno baldio	Rua Ceará 593/E	Águas Claras	06	15
Terreno baldio	Rua Rio Branco 768/E	Águas Claras	07	02
Terreno baldio	Rua Rio Branco 792/E	Águas Claras	07	04
Terreno baldio	Rua rio Branco 852/E	Águas Claras	07	09
Terreno baldio	Rua Rio Branco 876/E	Águas Claras	07	11
Terreno baldio	Rua P 900/E	Águas Claras	07	13
Terreno baldio	Rua Ceara 763/E	Águas Claras	07	14
Terreno baldio	Rua Ceará 765/E	Águas Claras	07	15
Terreno baldio	Rua Ceará 456/E	Águas Claras	09	01
Terreno baldio	Rua Ceará 468/E	Águas Claras	09	02
Terreno baldio	Rua Ceará 480/E	Águas Claras	09	03
Terreno baldio	Rua Ceará 492/E	Águas Claras	09	04
Terreno baldio	Rua Ceará 516/E	Águas Claras	09	06
Terreno baldio	Rua Ceará 528/E	Águas Claras	09	07
Terreno baldio	Rua A S/N	Águas Claras	09	10 ao 18
Terreno baldio	Rua Ceará 630/E	Águas Claras	10	05

Terreno baldio	Rua A S/N	Águas Claras	11	06 ao 09
Terreno baldio	Rua Ceará 926/E	Águas Claras	12	01
Terreno baldio	Rua Ceará 1058/E	Águas Claras	12	12
Terreno baldio	Rua Ceará 1118/E	Águas Claras	12	17
Terreno baldio	Rua A 923/E	Águas Claras	12	18
Terreno baldio	Rua A 935/E	Águas Claras	12	19
Terreno baldio	Rua A 947/E	Águas Claras	12	20
Terreno baldio	Rua A S/N	Águas Claras	12	28 ao 34
Terreno baldio	Rua A S/n	Águas Claras	14	01 ao 13
Terreno baldio	Rua D s/n	Águas Claras	14	14 ao 26
Terreno baldio	Rua A S/n	Águas Claras	15	01 ao 13
Terreno baldio	Rua B s/n	Águas Claras	15	14 ao 26
Terreno baldio	Rua A S/n	Águas Claras	16	01 ao 17
Terreno baldio	Rua B s/n	Águas Claras	16	18 ao 34
Terreno baldio	Rua B s/n	Águas Claras	18	01 ao 13
Terreno baldio	Rua C s/n	Águas Claras	18	14 ao 26
Terreno baldio	Rua B s/n	Águas Claras	19	01 ao 17
Terreno baldio	Rua C s/n	Águas Claras	19	18 ao 34

Campos de Júlio, MT 28 de fevereiro de 2025.

Phaloana Pinheiro Grandi

Coordenadora da Vigilância em Saúde

LEI Nº. 2.210, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019 E DA LEI Nº 1.749, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO "SETOR INDUSTRIAL NELSON ZUCHI" PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º e § 1º, incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I- O lote será alienado individualmente, mediante licitação na modalidade Leilão, conforme estabelecido no artigo 76, inciso I, combinado com o artigo 31, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º [...]

I- Parcela única, sendo concedido desconto de 15% sobre o valor final da aquisição; II- Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescido de 12% do valor total do lance final.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.749, de 01 de agosto de 2023 e incluído o inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I-Apresentar projeto de engenharia/arquitetura do empreendimento e iniciar a obra no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação da licitação;

III- Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis uma única vez por até 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

V- A baixa de registro de uma empresa, seja por solicitação do proprietário ou por qualquer outro motivo, implica na perda do direito de funcionamento e da autorização para exercer as atividades industriais relacionadas à mesma.

Art. 3º Fica revogada a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.010, de 30 de maio de 2019.

Art. 4º Fica revogada a redação do inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.749, de 01 de agosto de 2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança de Campos de Júlio, inscrita no CNPJ sob o número 21.760.532/0001-05.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 2.214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO II DA LEI Nº 1.960, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, no que tange a síntese das atribuições ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
--------	------------------------------------

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Elaborar e propor normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; Orientar as secretarias municipais em assuntos relacionados à prevenção de acidentes e a promoção de segurança no ambiente de trabalho; Inspeccionar áreas e equipamentos dos órgãos, quanto à segurança do trabalho; Elaborar atividades de segurança no trabalho e meio ambiente; Realizar o lançamento de relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção; Indicar o uso de equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual (epi); Inspeccionar a observância à utilização dos equipamentos de segurança; Analisar acidentes, investigar as causas e propor medidas preventivas e corretivas; Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos contra incêndios; Organizar e promover campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho; Cumprir os deveres funcionais previstos no estatuto dos servidores e legislação esparsa; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.215, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºA estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos dessa lei, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 3º A estrutura organizacional da Administração Direta do compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito, órgão composto pelos seguintes cargos e unidades: 1.1 – Chefe de Gabinete, equiparado a status de Secretaria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.895/2024; 1.2 - Procuradoria Geral; **1.2.1 - Assessoria Jurídica; 1.2.2 - Procuradoria Jurídica** – composta pelo cargo efetivo de Procurador Jurídico; 1.3 - Unidade de Controle Interno – composta pelo cargo efetivo de Auditor Público Interno; **1.3.1 – Ouvidoria - composta pelo cargo efetivo de Ouvidor.**

II- Secretaria Municipal de Administração, órgão composto pelas seguintes unidades administrativas:

2.1 - Assessoria em Gestão Administrativa 2.1.1 - Coordenadoria de Frotas da Administração; 2.1.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano; 2.1.3 - Assistência Administrativa da Sede dos Conselhos; 2.1.4 - Assistência em Gerência Administrativa; 2.2 - Junta Administrativa de Recursos de Infração; 2.3 - Procon; 2.4 Gerência de Controle e Segurança no Trânsito; 2.5 Gerência de Central de Aquisições; 2.5.1 - Assistência da Central de Aquisições; 2.5.2 - Assistência do Estoque Municipal; 2.6 - Gerência da Agência Municipal de Trânsito; 2.6.1 - Coordenador de Vistoria Veicular; 2.6.2 - Assistência da Agência Municipal de Trânsito; 2.7 - Gerên-